



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 213/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 05 / 10 / 2023

Horas 10 : 07

Por: *Isabel Demarcano*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 161/2023, que “Institui, no calendário oficial do Estado de Rondônia, a Semana do Nascituro, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de setembro de 2023.

Marcelo Cruz
Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 161/2023

Institui, no calendário oficial do Estado de Rondônia, a Semana do Nascituro, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Nascituro, no Estado de Rondônia, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a vida e a dignidade do nascituro.

Art. 2º Durante a Semana do Nascituro, serão realizadas as seguintes atividades:

I - seminários, palestras, panfletagens e cursos informativos acerca da vida e dignidade do nascituro;

II - seminários, palestras, panfletagens e cursos informativos acerca da vida e da dignidade humana desde a concepção, incluindo pessoas com má-formação, doenças congênitas, trissomia e anencefalia;

III - campanhas de informação sobre a adoção, destacando sua importância como alternativa viável;

IV - reconhecimento público de entidades que atuam na luta contra o aborto e na defesa da vida em todos os seus estágios, desde a concepção até o seu fim natural;

V - debates sobre políticas públicas voltadas para a proteção da vida do nascituro e apoio às gestantes;

VI - outras atividades que visem à promoção e à valorização da vida e dos direitos do nascituro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com entidades da sociedade civil e religiosas, com a finalidade de elaborar campanhas publicitárias e divulgação, bem como a organização e a promoção das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de setembro de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUI EM Pauta

09 AGO 2023

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>09 AGO 2023</p> <p>Protocolo: <u>187/23</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>161/23</u>
	AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL		
<p>INSTITUI no calendário oficial do Estado de Rondônia, a “Semana do Nascituro” a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.</p> <p>A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Resolve:</p> <p>Artigo 1º: Fica instituída a “Semana do Nascituro” no Estado de Rondônia, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a vida e a dignidade do nascituro.</p> <p>Artigo 2º: Durante a Semana do Nascituro, serão realizadas as seguintes atividades:</p> <p>I - Seminários, palestras, panfletagens e cursos informativos acerca da vida e dignidade do nascituro;</p> <p>II - Seminários, palestras, panfletagens e cursos informativos acerca da vida e dignidade humana desde a concepção, incluindo pessoas com má formação, doenças congênitas, trissomia e anencefalia;</p> <p>III - Campanhas de informação sobre a adoção, destacando sua importância como alternativa viável;</p> <p>IV - Reconhecimento público de entidades que atuam na luta contra o aborto e na defesa de vida em todos os seus estágios, desde a concepção até o seu fim natural;</p> <p>V - Debates sobre políticas públicas voltadas para a proteção da vida do nascituro e apoio às gestantes;</p> <p>VI - Outras atividades que visem à promoção e valorização da vida e dos direitos do nascituro.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL			
<p>Artigo 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com entidades da sociedade civil e religiosas, com a finalidade de elaborar campanhas publicitárias de divulgação, bem como a organização e promoção das atividades previstas nesta lei.</p> <p>Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 26 de junho de 2023.</p> <p style="text-align: center;"> AFFONSO CÂNDIDO DEPUTADO ESTADUAL – PL</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Lei busca instituir a “Semana do Nascituro” no Estado de Rondônia, com o objetivo de promover a valorização da vida desde a sua concepção e reforçar o compromisso com a defesa da dignidade da pessoa humana.</p> <p>A Constituição Federal, como a base fundamental da República Federativa do Brasil, estabelece em seu artigo quinto que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais do país. Além disso, ela assegura que a vida é um direito inviolável, vedando qualquer forma de tratamento discriminatório.</p> <p>Nesse sentido, é imperativo reconhecer a importância da proteção da vida do nascituro, desde o momento da concepção. O ordenamento jurídico pátrio é claro ao considerar o nascituro como um ser humano em desenvolvimento, dotado de direitos que devem ser resguardados e protegidos. É nosso dever assegurar que todos os seres humanos, inclusive os que ainda estão no ventre materno, sejam tratados com respeito e dignidade.</p> <p>A instituição da Semana do Nascituro no Calendário Estadual é uma maneira de fortalecer essa conscientização e valorização da vida intrauterina. Durante essa semana, serão promovidas atividades educativas, informativas e culturais, abrangendo temas como a importância da maternidade responsável, a adoção como alternativa viável, o reconhecimento de entidades que lutam contra o aborto, entre outros.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO AFFONSO CÂNDIDO – PL		
<p>Além disso, a Semana do Nascituro também servirá como um espaço para o debate sobre políticas públicas voltadas para a proteção da vida do nascituro e apoio às gestantes, buscando criar um ambiente favorável para o pleno desenvolvimento físico, psicológico e emocional.</p> <p>Portanto, é de fundamental importância o presente Projeto de Lei, pois ele reafirma o compromisso do Estado com a valorização da vida desde a concepção e com a garantia dos direitos do nascituro.</p> <p>Ao estabelecer uma semana específica para celebrar e conscientizar sobre a vida intrauterina, estaremos reforçando o respeito à dignidade da pessoa humana, contribuindo para uma sociedade mais solidária e comprometida com o bem-estar de todos os seus membros, inclusive os que ainda estão por nascer.</p> <p>Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a sua importância e os benefícios que trará para a nossa sociedade.</p> <p>Plenário das Deliberações, 26 de junho de 2023.</p> <p> AFFONSO CÂNDIDO DEPUTADO ESTADUAL – PL</p>			